



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 2749-78.2010.6.02.0000, CLASSE 25

ACÓRDÃO N.º 8.050
(04.04.2011)

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 2749-78.2010.6.02.0000, CLASSE 25.

ASSUNTO: Prestação de contas de campanha eleitoral referente ao pleito de 2010.

REQUERENTE: JANAÍNA MARINHO DE OLIVEIRA, candidata ao cargo de Deputado Estadual pelo Partido Popular Socialista (PPS).

RELATOR: Juiz Francisco Malaquias de Almeida Junior.

Ementa.

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. ELEIÇÕES 2010. CARGO. DEPUTADO ESTADUAL. TEMPESTIVIDADE. AVALIAÇÃO PRÉVIA DAS CONTAS. IMPROPRIEDADES CONSTATADAS. DILIGÊNCIA SUGERIDA PELA COMISSÃO DE EXAME DAS CONTAS. COMPARECIMENTO DA INTERESSADA. FALHAS REMANESCENTES. AUSÊNCIA DOS EXTRATOS BANCÁRIOS. IRREGULARIDADE QUE PREJUDICA A FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL E FINANCEIRA. CONTAS DESAPROVADAS. DECISÃO UNÂNIME.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDAM** os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em desaprovar as contas de campanha de Janaína Marinho de Oliveira, candidata ao cargo de Deputado Estadual, atinentes às eleições de 2010, nos termos do voto do Juiz Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 04 dias do mês de abril do ano de 2011.


DES. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA – Presidente


FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JUNIOR – Relator


NIEDJA G. DE A. ROCHA KASPARY – Procuradora Regional Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 2749-78.2010.6.02.0000, CLASSE 25

RELATÓRIO

Cuida-se da Prestação de Contas de Campanha apresentada pela Sra. Janaina Marinho de Oliveira, candidata ao cargo de Deputado Estadual pelo PPS nas eleições 2010, consoante determina a Lei n.º 9.504/97, em seus artigos 28 e 29, e a Resolução TSE n.º 23.217, de 2010.

Autuados e distribuídos, os autos foram submetidos ao crivo analítico de caráter preliminar da Comissão de Exame das Contas de Campanha, efetivado por meio de sistema próprio disponibilizado pelo TSE. A avaliação resultou em posicionamento no sentido de converter o feito em diligência com o fito de suprimir as falhas relacionadas no relatório de fls. 22/23.

Regularmente notificada para prestar, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, os esclarecimentos solicitados, a candidata juntou os documentos de fls. 25/41.

Diante das irregularidades presentes nos autos, a Comissão manifestou-se pela desaprovação das contas em exame (fls. 44/44-v).

Intimada para manifestar-se acerca do parecer conclusivo, a candidata deixou transcorrer *in albis* o prazo de 72h.

Com vistas dos autos, o Ministério Público Eleitoral exarou parecer, às fls. 52/55, pela desaprovação das contas de campanha apresentadas.

É o relatório.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 2749-78.2010.6.02.0000, CLASSE 25

VOTO

Sr. Presidente, o presente feito traz à apreciação deste Tribunal a movimentação financeira-contábil da campanha da Sra. Janaina Marinho de Oliveira, candidata ao cargo de Deputado Estadual no pleito de 2010.

Compulsando os autos, verifica-se que a interessada não registrou a conta bancária aberta na peça "Ficha de Qualificação do Candidato", nem foi detectada por meio do convênio desta Justiça com o Banco Central. Chamada a esclarecer a falha apontada, a candidata esclarece que não abriu conta corrente eleitoral.

Desse modo, constata-se que não houve a abertura da conta bancária específica de campanha, o que constitui irregularidade insanável, pois sem a possibilidade de análise dos extratos bancários, fica a Justiça Eleitoral impedida de exercer o efetivo controle sobre a movimentação financeira de campanha, ou sua ausência.

A outra irregularidade apontada pela Comissão de Exame das Contas diz respeito a entrega da prestação de contas em 10/11/10, portanto, fora do prazo fixado pelo art. 26 da Resolução TSE nº 23.217.

No que diz respeito a essa falha, deve ser registrado que a apresentação extemporânea das contas trata-se de mera irregularidade formal, que não compromete a confiabilidade e a consistência das contas prestadas.

Nesse particular, vale lembrar o que dispõe o art. 38 da Res.-TSE 23.217, segundo o qual *erros formais e materiais corrigidos ou irrelevantes no conjunto da prestação de contas, que não comprometam o seu resultado, não implicam a desaprovação das contas e na aplicação de sanção a candidato ou partido político.*

Desta feita, considerando que a ausência dos extratos bancários prejudica a fiscalização contábil e financeira, voto pela desaprovação das contas de campanha de Janaina Marinho de Oliveira, candidata ao cargo de Deputado Estadual, referentes às eleições de 2010.

É como voto.

FRANCISCO MALAGUÃES DE ALMEIDA JUNIOR
Relator



Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Prestação de Contas Nº 2749-78.2010.8.02.0000

Prot. 22.155/2010

ORIGEM: MACEIÓ - AL

JULGADO EM: 04/04/2011 (SESSÃO Nº 26/2011)

RELATOR(A): JUIZ FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JUNIOR

PRESIDENTE DA SESSÃO: Des. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA

PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: Dr(a). NIEDJA GORETE DE ALMEIDA ROCHA KASPARY

SECRETÁRIO: JOÃO RAMALHO DA SILVA FILHO

AUTUAÇÃO

REQUERENTE(S) : JANAINA MARINHO DE OLIVEIRA, candidata ao cargo de Deputado Estadual pelo Partido Popular Socialista (PPS).

DECISÃO

Acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em desaprovar as contas de campanha de Janaina Marinho de Oliveira, candidata ao cargo de Deputado Estadual, atinentes às eleições de 2010, nos termos do voto do Juiz Relator. Ausente momentaneamente a Exma. Sra. Ana Florinda Mendonça da Silva Dantas. (Acórdão n.º 8.050, de 04.04.2011)

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA. Presentes os Exmos. Srs. Juízes: Des. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANÇO, Drs. RAIMUNDO ALVES DE CAMPOS JÚNIOR, ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS, FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JUNIOR e ANTÔNIO CARLOS FREITAS MELRO DE GOUVEIA, bem como a eminente Procuradora Regional Eleitoral Substituta, Dra. NIEDJA GORETE DE ALMEIDA ROCHA KASPARY. Ausentes por motivo justificado os Exmos. Sr., MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO e LUCIANO GUIMARÃES MATA.

Por ser verdade, firmo a presente.
Maceió, 4 de abril de 2011.

GLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários